



EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 025/2018

Disciplina o repasse dos recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica-QUALIFAR-SUS- Hórus entre os profissionais que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO (PB), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 18 de Junho de 2018 - Edição Extraordinária nº. 022

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de WebService, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013,

Decreta:

Art. 1º Implantar o repasse de recursos de custeio referente ao do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica aos servidores municipais que desenvolvam na prática diária as atividades previstas pelo Ministério da Saúde como autorizadoras do pagamento do INCENTIVO QUALIFAR SUS HORUS, referente ao período de janeiro a junho de 2018.

Paragrafo Único - O valor do INCENTIVO QUALIFAR SUS HORUS não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 2º A efetivação da transferência de recursos de custeio tem por base envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira e somente após o efetivo crédito junto a esta edilidade podem ser repassados.

Art. 3º A Edilidade adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos financeiros - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos

respectivos servidores que desempenhem diretamente atividades ligadas a distribuição e manejo de medicamentos, ainda que por ventura estejam exercendo atividade diversa da que desempenhavam no serviço público quando do ingresso, considerando assim o desempenho de fato do labor habitual de cada um deles.

Art. 4º - O quadro em anexo é parte integrante desse decreto e tornam públicos os valores e beneficiários do incentivo no âmbito do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 2018.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

DECRETO Nº. 025/2018

ANEXO UNICO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	LOCAL DE TRABALHO	VALOR
0000135	ADAILTON SOARES CAVALCANTE	FARMACIA BÁSICA	600,00
0000672	LILIANY SALVIANO DE LUCENA	FARMACIA BÁSICA	600,00
0000328	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SA	FARMACIA BÁSICA	600,00
0003719	RAFAELA DE OLIVEIRA NOBREGA	FARMACIA BÁSICA	2.100,00

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 18 de Junho de 2018.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 478/2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Condado – PB para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Condado, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. a estrutura e organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 163, de 23 de março de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Providências;

II. Metas Anuais;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2019, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2019.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

I. Dos tributos de sua competência;

II. Das transferências constitucionais;

III. Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;



IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. Das cobranças de dívida ativa;

VII. Das alienações de bens;

VIII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. Outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º Os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018, será constituído de:

I. Mensagem;

II. texto da lei;

III. quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2019, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2018 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafa do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos dedados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei



Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. Consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projeto sem andamento;

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. Número da ação originária;

II. Número do precatório;

III. Tipo de causa julgada;

IV. Data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. Valor do precatório a ser pago;

VII. Data do trânsito em julgado;

VIII. Número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 19.- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 20 - Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei específica.

Seção IV

Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 21. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 22. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.



III. sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. Em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. As inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. De precatórios judiciais;

II. Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III. Do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. De receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. De receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. Do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. De contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada da circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 25. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente de uma categoria de programação para outra, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais.

Art. 27. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2018, projetadas para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.



III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2019, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2019:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2019, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a

participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2019terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 18 de Junho de 2018.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PARA A LDO 2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO:

Reforma e Ampliação do prédio da Câmara

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Contribuição para o INSS do Pessoal da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO:

Reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
Divulgação das atividades e atos da administração Municipal
Contribuição para FAMUP e outros

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO:

Realização de concurso público

ATIVIDADES:

Manutenção da assessoria Jurídica
Manutenção das Atividades da Secretaria de administração e planejamento
Pagamento de ações judiciais (Precatórios e Outros)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Contribuição ao PASEP
Manutenção das atividades administrativas da secretaria de finanças
Amortização e encargos da dívida contratada
Amortização e encargos com a dívida do INSS
Pagamento de dívida junto a Energisa
Pagamento de dívida junto a CAGEPA

SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO:

Desapropriação/aquisição de imóveis
Pavimentação de ruas e avenidas
Construção e reforma de praças
Reforma e ampliação do cemitério
Construção de melhorias habitacionais
Implantação de melhorias sanitárias domiciliares
Construção e instalação de poços artesianos
Implantação e ampliação de saneamento básico
Implantação e ampliação de esgotamento sanitário
Construção de estradas vicinais
Construção de passagem molhada

ATIVIDADES:

Manutenção das Atividades da Secretaria de obras públicas e serviços urbanos
Manutenção de iluminação pública
Manutenção de praças públicas
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo – FEP
Gestão de resíduos sólidos urbanos
Manutenção das ações com recursos da CIDE

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

SECRETARIA DE SAÚDE

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos da saúde
Manutenção das atividades administrativas da secretaria saúde

SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETOS:

Construções de açudes
Implantação e ampliação do sistema de abastecimento d'água
Aquisição de trator e implementos agrícolas
Implantação de infraestrutura rodoviária

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria agricultura e meio ambiente
Preservação e conservação do meio-ambiente
Assistência ao pequeno produtor rural
Contribuição ao fundo seguro safra
Melhoramento e recuperação de estradas vicinais

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES:

Manutenção das atividades da secretaria de ação e promoção social
Manutenção do conselho tutelar
Doação diversas a pessoas físicas instituídas em lei municipal
Benefício de prestação continuada na escola - BPC
Manutenção das atividades de controle social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO:

Ampliação/reforma de unidades escolares e aquisição de equipamento
Aquisição de um transporte para secretaria de educação
Aquisição de veículos para transporte de estudantes
Manutenção e Reforma da Quadra da EMSAL
Construção de Escola na zona rural
Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino fundamental
Reforma da escola Sebastião Alves de Lima
Construção de escola na sede do município
Aquisição de materiais didáticos para ensino fundamental
Aquisição de equipamentos e materiais para diversas escolas do município
Construção, ampliação e reforma de creche e aquisição de equipamentos
Aquisição de equipamento e mobiliário para ensino infantil
Aquisição de materiais didáticos para escolas de ensino Infantil

ATIVIDADES:

Manutenção dos conselhos de educação
Manutenção da secretaria de educação
Programa de alimentação escolar - mais educação
Manutenção das atividades do desenvolvimento do ensino - MDE
Manutenção do PNAE - ensino fundamental
Manutenção do transporte escolar - ensino fundamental
Manutenção do salário educação – QSE
Manutenção do PDDE – Ensino Fundamental
Manutenção das atividades do ensino Fundamental - FUNDEB
Manutenção do transporte escolar - ensino médio
Manutenção das atividades da educação infantil - MDE
Manutenção do transporte escolar - ensino infantil



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 18 de Junho de 2018 - Edição Extraordinária nº. 022

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

Manutenção do PNAE – pré-escola
Manutenção das Atividades da educ. Infantil FUNDEB - outras despesas
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Pré-Escola)
Manutenção do PDDE – Ens. Infantil (Creche)
Manutenção do PNAE – Creche
Manutenção das atividades de jovens e adultos EJA - MDE
Manutenção do PNAE EJA - jovens e adultos
Manutenção das Atividades de jovens e adultos EJA - FUNDEB
Manutenção do programa Brasil alfabetizado
Manutenção do programa projuvem campo – saberes da terra
Manutenção do PEJA – Prog. de apoio sistema de ens. para atend. ao EJA
Distribuição de merenda escolar AEE – (Fundamental)
Distribuição de merenda escolar AEE – (Creche)
Distribuição de merenda escolar AEE – (Pré Escola)
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Fundamental
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Pré Escola
Programa de atendimento ao aluno especial – AEE Creche

SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

PROJETOS:

Implantação Ampliação ou melhoria de obras de infraestrutura Turística
Ampliação do complexo turístico Edvaldo Mota
Implantação e Ampliação de Melhoria de obras de infraestrutura esportiva
Construção do campo de futebol
Construção de quadra poliesportiva

ATIVIDADES:

Promoção de eventos sociais
Manutenção das atividades da secretaria esporte, turismo e lazer
Apoio à comunidade esportiva local
Manutenção do programa segundo tempo
Fomento e realização das atividades desportivas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projetos:

Aquisição de unidade móvel/ambulância
Aquisição de equipamento para saúde
Construção de polos de academia de saúde

Atividades:

Manutenção do fundo municipal de saúde- FMS
Manutenção das Atividades dos agentes comunitários de saúde - ACS
Manutenção das atividades de saúde da família - SF
Manutenção da saúde bucal
Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família
Manutenção do programa PAB - Fixo
PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica
Manutenção do Teto munic. Méd. Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO
Teto municipal da rede brasil sem miséria
Outros programas da média e alta complexidade- SUS
Manutenção da farmácia básica
Manutenção das ações estruturantes de vigilância sanitária
Manutenção do Piso fixo de vigilância e promoção da saúde - PFVPS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO:

Construção de Centro de Convivência para Idosos

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

Implantação de um centro de referência de assist. social - CRAS
Aquisição de equipamentos para o CRAS
Implantação de uma cozinha comunitária
Implantação de uma unid. de apoio a dist. de alim. da agricultura familiar

ATIVIDADES:

Manutenção do conselho municipal de assistência social
Manutenção de gestão do programa bolsa família - IGD/PBF
Manutenção de outros programas e serviços sociais
Manut. Serviço proteção e atendimento integral a família
Manutenção de atividades de gestão do Suas - IGD/SUAS
Manut. Prog. Munic. Capac. E formação. Trabalhadores do SUAS
Manut. Serviços da proteção social especial - PSE
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV
Implantar e manter o programa de segurança alimentar

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de cultura
Realização da semana cultural
Realização e apoio de eventos culturais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PARA A LDO 2019

Prefeito



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 18 de Junho de 2018 - Edição Extraordinária nº. 022

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

ANEXO DAS DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	15.360.464,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	15.157.915,00	98,68%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	3.639,00	0,02%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	16.200,00	0,11%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	4.4.90.36.01	8.640,00	0,06%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.4.90.39.01	112.126,00	0,73%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	10.609.670,00	69,07%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	3.790.920,00	24,68%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	80.400,00	0,52%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	536.320,00	3,49%
III. INVERSÕES FINANCEIRAS	4.5.00.00.00	63.826,00	0,42%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.90.61.01	63.826,00	0,42%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	138.723,00	0,90%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	4.6.90.71.01	138.723,00	0,90%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	363.875	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva	363.875
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	363.875	SUBTOTAL	363.875
SUBTOTAL	363.875	SUBTOTAL	363.875
TOTAL	1.333.400,00	TOTAL	1.333.400,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Receita Corrente Líquida

CONTAS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021
CONSOLIDADAS ANUAIS	26.374.581,00	27.314.854,00	28.261.263,00
RECEITAS CORRENTES	320.960,00	333.800,00	347.152,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	325.753,00	338.190,00	350.822,00
RECEITA PATRIMONIAL	325.753,00	338.190,00	350.822,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	48.959,00	50.917,00	52.954,00
REFERÊNCIAS CORRENTES	25.634.560,00	26.517.138,00	27.383.182,00
OUTRAS RECITAS CORRENTES	44.349,00	74.809,00	127.153,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.377.879,00	13.829.049,00	14.340.429,00
OPERACÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	248.334,00	257.817,00	267.543,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.929.545,00	12.371.232,00	12.872.886,00
OUTRAS RECITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.069.197,00)	(3.168.725,00)	(3.264.897,00)
TOTAL DA RECEITA	36.683.263,00	37.975.178,00	39.336.795,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.305.384,00	24.146.129,00	24.996.366,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPATIBILIDADE LDO - PPA COM AS METAS FISCAIS

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2019		METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2020		VALORES PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL PARA 2021	
	PARA 2019	PARA 2020	PARA 2020	PARA 2021	PARA 2021	PLURIANUAL PARA 2021
Receitas Totais Previstas	36.683.263,00	37.975.178,00	37.975.178,00	39.336.795,00	39.336.795,00	-350.822,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	-325.753,00	-338.190,00	-338.190,00	-350.822,00	-350.822,00	-267.543,00
(-) Alíquotas de Bens	-248.334,00	-257.817,00	-257.817,00	-267.543,00	-267.543,00	0,00
(-) Operações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.200.000,00
(-) Operações de créditos	-1.200.000,00	-1.200.000,00	-1.200.000,00	-1.200.000,00	-1.200.000,00	0,00
Receitas Primárias Previstas (1)	34.909.176,00	36.179.171,00	36.179.171,00	37.518.430,00	37.518.430,00	39.336.795,00
Despesas Totais Previstas	36.683.263,00	37.975.178,00	37.975.178,00	39.336.795,00	39.336.795,00	-149.000,00
(-) Concessão de Emprést. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-149.000,00
(-) Amortização da Dívida Pública	-138.723,00	-143.865,00	-143.865,00	-149.000,00	-149.000,00	39.187.795,00
Despesas Primárias Previstas (2)	36.544.540,00	37.831.315,00	37.831.315,00	39.187.795,00	39.187.795,00	-1.669.365,00
Resultado Primário Previsto (1 - 2)	-1.635.364,00	-1.652.144,00	-1.652.144,00	-1.669.365,00	-1.669.365,00	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Passivos Reconhecidos: Parcelamentos INSS, ENERGISA, CAGEPA e PRECATÓRIOS.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 18 de Junho de 2018 - Edição Extraordinária nº. 022

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

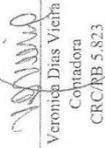
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018 previsto (d)	2019 previsto (e)	2020 previsto (f)	2021 previsto (g)
META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.600.000,00	10.900.000,00	12.300.000,00	13.850.000,00
DEDUÇÕES (II)	150.000,00	450.000,00	467.000,00	485.700,00
Ativo Disponível	565.350,00	1.050.000,00	1.092.000,00	1.135.700,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	415.350,00	600.000,00	625.000,00	650.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.450.000,00	10.450.000,00	11.833.000,00	13.364.300,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	9.450.000,00	10.450.000,00	11.833.000,00	13.364.300,00
RESULTADO NOMINAL				
	(d-e)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	950.000,00	1.000.000,00	1.383.000,00	1.531.300,00

NOTA: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Municipal
 CPF: 031.935.304-41


 Veronick Dias Vieira
 Coitador
 CRC/PB 5.823

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS – LIDO PARA 2019

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	PROJETADO 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	Δ% 1
RECEITAS CORRENTES	25.587.175,00	26.374.581,00	27.314.854,00	28.261.263,00	3,46%
RECEITA TRIBUTÁRIA	308.616,00	320.960,00	333.800,00	347.152,00	4,00%
RECEITA PATRIMONIAL	313.511,00	325.753,00	338.190,00	350.822,00	3,74%
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	325.753,00	338.190,00	350.822,00	3,74%
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	47.076,00	48.959,00	50.917,00	52.954,00	4,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.875.329,00	25.634.560,00	26.517.138,00	27.383.182,00	3,44%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.643,00	44.349,00	44.809,00	45.897,00	68,68%
RECEITAS DE CAPITAL	12.866.758,00	13.377.879,00	13.820.049,00	14.340.429,00	3,37%
OPERAÇÕES DE CREDITO	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00%
ALIEVACAO DE BENS	239.000,00	248.334,00	257.817,00	267.543,00	3,82%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.427.758,00	11.929.545,00	12.371.232,00	12.872.886,00	3,70%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.993.862,00)	(3.069.197,00)	(3.168.725,00)	(3.264.897,00)	3,24%
TOTAL DA RECEITA	35.460.071,00	36.683.263,00	37.975.178,00	39.336.795,00	3,52%





Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 18 de Junho de 2018 - Edição Extraordinária nº. 022

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2019

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2018	PROJETADO 2019	Δ% ¹	PROJETADO 2020	Δ% ¹	PROJETADO 2021	Δ% ¹
DESPESAS CORRENTES	20.213.581,00	20.959.799,00	3,69%	21.744.273,00	3,74%	22.531.841,00	3,62%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.255.998,00	11.692.882,00	3,88%	12.129.844,00	3,74%	12.568.994,00	3,62%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.148,00	3.269,00	3,84%	3.389,00	3,67%	3.510,00	3,57%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.954.435,00	9.263.648,00	3,45%	9.611.040,00	3,75%	9.959.337,00	3,62%
DESPESAS DE CAPITAL	14.897.450,00	15.360.464,00	3,11%	15.853.385,00	3,21%	16.412.334,00	3,53%
INVESTIMENTOS	14.700.425,00	15.157.915,00	3,11%	15.645.454,00	3,22%	16.180.397,00	3,42%
INVERSÕES FINANCEIRAS	63.439,00	63.826,00	0,61%	64.068,00	0,38%	82.937,00	29,45%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	133.586,00	138.723,00	3,85%	143.863,00	3,71%	149.000,00	3,57%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	349.040,00	363.000,00	4,00%	377.520,00	4,00%	392.620,00	4,00%
TOTAL DA DESPESA	35.460.071,00	36.683.263,00	3,45%	37.975.178,00	3,52%	39.336.795,00	3,59%

Fonte: A previsão orçamentária para 2018 é a constante na Lei nº 398 de 04/03/2017.

Nota: (*) A variação de crescimento (Δ%) foi efetuado com relação ao ano anterior ao projetado (N-1).

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Veronice Dias Vieira
Contadora
CRCPB 5.823

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	36.683.263	35.103.601	37.975.178	34.858.401	39.336.795	34.719.485	157,37%
Receitas Primárias (I)	34.509.176	33.405.910	36.179.171	33.209.800	37.518.430	33.114.538	150,10%
Despesa Total	36.683.263	35.103.601	37.975.178	34.858.401	39.336.795	34.719.485	157,37%
Despesas Primárias (II)	36.644.540	34.970.852	37.831.315	34.726.346	39.187.795	34.587.975	156,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.635.364)	(1.564.942)	(1.652.144)	(1.516.546)	(1.669.365)	(1.473.417)	-6,68%
Resultado Nominal	1.000.000	956.938	1.383.000	1.269.492	1.531.300	1.351.588	6,17%
Dívida Pública Consolidada	10.900.000	10.430.622	12.800.000	11.290.489	13.850.000	12.224.302	55,47%
Despesas Primárias advindas de PPP (IV)	10.450.000	10.000.000	11.833.000	10.861.818	13.364.300	11.795.013	53,46%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)							
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)							

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Sinc Contabil

Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme PPA 2018/2021 - Lei 394/2017.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN no 8º edição no pag 62, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALORES
2019	23.305.384,00
2020	24.146.129,00
2021	24.996.356,00

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Veronice Dias Vieira
Contadora
CRCPB 5.823



LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017		Metas Realizadas em 2017		% RCL	Variação
	(a)	% RCL	(b)	% RCL		
Receita Total	34.214.460	240,41%	15.229.640	107,01%		Valor (c) = (b-a) % (c/a) x 100
Receitas Primárias (I)	34.011.555	238,99%	15.054.800	105,78%		(18.984.820) (55,49)
Despesa Total	34.214.460	240,41%	16.795.206	118,01%		(17.419.254) (50,91)
Despesas Primárias (II)	34.120.462	239,75%	16.638.843	116,92%		(17.481.619) (51,24)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(108.907)	-0,77%	(1.584.043)	-11,13%		(1.475.136) (1,35449)
Resultado Nominal	114.550	0,80%	3.015.879	21,19%		2.901.329 (2,53281)
Dívida Pública Consolidada	7.090.436	49,82%	8.660.211	60,85%		1.569.775 (22,14)
Dívida Consolidada Líquida	6.429.725	45,18%	6.962.943	48,93%		533.218 (8,29)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil
Nota explicativa: RCL do exercício de 2017: RS14.231.567,74

Caio Rodrigo Bezeira Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5823

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES			VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
	2016	2017	%	2018	2019	%
Receita Total	34.840.188	34.214.460	-1,80%	35.460.071	3.64%	3.64%
Receitas Primárias (I)	34.659.401	34.011.555	-1,84%	21.751.961	-36,05%	34.609.176
Despesa Total	34.840.188	34.214.460	-1,80%	35.460.071	3,64%	36.683.263
Despesas Primárias (II)	34.706.466	34.120.462	-1,69%	22.018.871	-35,47%	36.544.540
Resultado Primário (III) = (I-II)	(657.065)	(108.907)	90,85%	(266.910)	145,08%	(1.635.364)
Resultado Nominal	(626.185)	114.550	118,29%	950.000	729,33%	10.900.000
Dívida Pública Consolidada	7.042.500	7.090.436	0,68%	9.600.000	35,39%	10.900.000
Dívida Consolidada Líquida	6.436.558	6.429.725	-0,11%	9.450.000	46,97%	10.450.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES			VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
	2016	2017	%	2018	2019	%
Receita Total	37.482.037	35.223.787	-6,02%	34.214.460	-2,87%	35.187.782
Receitas Primárias (I)	37.276.778	35.014.896	-6,07%	34.011.555	-2,87%	33.866.020
Despesa Total	37.482.037	35.223.787	-6,02%	34.214.460	-2,87%	35.187.782
Despesas Primárias (II)	37.338.171	35.127.016	-5,92%	34.120.462	-2,87%	35.054.715
Resultado Primário (III) = (I-II)	(61.392)	(112.120)	82,63%	(108.907)	2,87%	(1.584.043)
Resultado Nominal	(673.667)	117.929	117,51%	114.550	959,23%	10.900.000
Dívida Pública Consolidada	7.576.515	7.299.604	-3,67%	7.090.436	-2,87%	10.455.635
Dívida Consolidada Líquida	6.924.626	6.619.402	-4,11%	6.429.725	-2,87%	10.023.981

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	2018	2019	2020	2021
2016	2018	2018	2018	2018
0,29	2,98	sem dados	4,25	4

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPC divulgado pelo IBGE.

Caio Rodrigo Bezeira Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5823



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 18 de Junho de 2018 - Edição Extraordinária nº. 022

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	(3.200.258,35)	100,00%	(793.607,06)	100,00%	(2.858.132,36)	100,00%
TOTAL	(3.200.258,35)	100,00%	(793.607,06)	100,00%	(2.858.132,36)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Fonte: Secretaria de Finanças e Administração, Sinar Contábil

A redução do Patrimônio Líquido do Município de esse principalmente ao decréscimo da disponibilidade financeira.

b) O município de Condado não possui RPPS, portanto, este item está sem nenhum valor adicional.

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823

Claudio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Dívidas			
Receita Patrimonial			
Receita Imobiliária			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Apoio Periódico de Valores Previdenciários			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Diversas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Retenções			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Diversas Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Ativos e Exatidão de Causa			
Investimentos e Arrendamentos			
Outros Bens e Direitos			

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO FINANCEIRO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VI)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Dívidas			
Receita Patrimonial			
Receita Imobiliária			
Receita de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Apoio Periódico de Valores Previdenciários			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Diversas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI + VII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IX)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Retenções			
Pensões			
Outras Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Diversas Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX + X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XII) = (VIII) - (XI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Secretaria de Finanças e Administração, Sinar Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Claudio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 18 de Junho de 2018 - Edição Extraordinária nº. 022

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 478/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTUO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
TOTAL					

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de CONDADO não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

NOTA: O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no art. 17, compreendendo a Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITH de 3% para 4%, e - (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2019, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal
CPF: 031.935.304-41

Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823